

DIREITO CONSTITUCIONAL I TURMA DA NOITE - 2º ANO

Regente: Prof. Doutor Paulo Otero

Colaboradores: Prof. Doutor Emílio Kafft Kosta

Prof. Doutor Miguel Prata Roque

Mestre Tiago Serrão

Duração: 2 horas

EXAME – ÉPOCA DE RECURSO (20 de fevereiro de 2015)

Grupo I

Tendo fugido da cidade de Debaltseve (Ucrânia), que foi bombardeada pelas forças rebeldes pró-russas, Yuri Vasilev, decide viajar até à embaixada portuguesa em Kiev onde declara renunciar à nacionalidade ucraniana, requer que os serviços consulares portugueses lhe atribuam nacionalidade portuguesa, por ter passado a ser apátrida e requer que seja transportado para um hospital português, para receber tratamentos às feridas de guerra que sofreu. Após ter solicitado instruções ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, o embaixador português comunica-lhe que:

- a) Cabe ao Estado ucraniano decidir acerca da perda da respetiva nacionalidade;
- b) A lei portuguesa não permite a atribuição automática de nacionalidade portuguesa a apátridas;
- c) Para além de não haver um direito dos estrangeiros a receber tratamentos médicos nos hospitais públicos portugueses, nem sequer os portugueses gozam da mesma amplitude de acesso aos cuidados de saúde, quando se encontrem no estrangeiro.
- 1. Aprecie a admissibilidade de cada uma das decisões do embaixador. (5 valores)

a)

- Jurisdição exclusiva de cada Estado para fixação da sua própria nacionalidade (aquisição e perda), por força de costume internacional;
- Inexistência de poder do Estado português para decidir acerca da perda da nacionalidade ucraniana;
- Regras sobre perda da nacionalidade ucraniana são fixadas pelo Estado ucraniano;
- Admissibilidade de declaração unilateral de perda da nacionalidade, pelo próprio interessado.

b)



- Ordenamento jurídico português apenas atribui nacionalidade originária a apátridas, que tenham nascido em território português e que não possuam outra nacionalidade [art.º 1º, n.º 1, al. f) da Lei da Nacionalidade];
- Lei da Nacionalidade não permite atribuição automática da nacionalidade portuguesa, por aquisição, a apátridas;

c)

- O princípio da equiparação entre cidadãos portugueses e estrangeiros que se encontrem ou residam em território português (art.º 15º, n.º 1, da CRP) a embaixada portuguesa em Kiev é território português?;
- Inexistência de direito a tratamento equiparado por cidadãos estrangeiros que se encontrem em território estrangeiros
- O princípio da dignidade da pessoa humana: em especial, em matéria de direitos sociais que envolvem a prestação de serviços públicos;
- A existência de alternativas (de cuidados médicos) prestados pelo Estado ucraniano;
- Portugueses no estrangeiro só gozam da proteção que não seja incompatível com a sua ausência do território nacional (artº 14º da CRP) haverá dever constitucional de manter serviços públicos de estrangeiros no estrangeiro?
- 2. Revoltado com esta decisão, Yiuri Vasilev impugna a decisão do embaixador, perante os tribunais portugueses, invocando a inconstitucionalidade das várias normas invocadas naquela decisão, por violação do princípio da dignidade da pessoa humana, e solicitando que o Tribunal Constitucional interprete o artigo 4º da Constituição, no sentido de que os apátridas devem ter acesso automático à nacionalidade portuguesa. Após recurso, o Tribunal Constitucional recusa-se a apreciar esta última questão por considerar que implicaria uma revisão informal da Constituição, por um órgão jurisdicional.

Comente a posição do Tribunal Constitucional. (3 valores)

- Os tribunais como órgão de aplicação e de controlo do respeito pela Constituição;
- O princípio da dignidade da pessoa como norma-princípio que serve de parâmetro à atuação do poder político;
- Artigo 4º da CRP como norma remissiva e não exequível por si mesma;
- O exercício de poder constituinte derivado a Assembleia da República como órgão competente;
- Os limites à intervenção jurisdicional e o risco de interpretação revogatória da Constituição: ativismo vs autocontenção jurisdicional.
- **3.** Face ao aumento do conflito armado no Leste da Ucrânia, a Chanceler alemã e o Primeiro-Ministro francês convidaram o Presidente russo para uma conferência internacional de paz em Minsk (Bielorrússia), mas este recusa, invocando que:
 - a) Apesar de sujeita a um regime parlamentarista, a Alemanha dispõe de um Presidente designado pelo parlamento, pelo que apenas este dispõe de poderes em matéria de política externa;
 - b) O Primeiro-Ministro francês não dispõe de poderes para vincular, externamente, a República Francesa;



c) Na sequência da aprovação de uma liberalização dos setores económicos por decreto do Governo, foi aprovada uma moção de censura contra o Governo francês, pelo que o Primeiro-Ministro não pode continuar em funções.

Analise, juridicamente, cada uma destas argumentações. (3 valores)

a)

- A designação parlamentar do Chefe de Estado como caraterística do parlamentarismo;
- A caraterização da Chanceler alemão como chefe de governo e detentora do poder executivo e de representação externa;
- Os poderes (limitados) dos Chefes de Estado nos regimes parlamentaristas.

b)

- A relação de subordinação política do Primeiro-Ministro francês ao Presidente da República francês;
- Os poderes de representação externa do Presidente da República francês;

c)

- A moção de censura no sistema semipresidencialista (ou de hiperpresidencialismo francês);
- A dupla relação de confiança política do Governo face ao Presidente e ao Parlamento.

Grupo II

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões (3 valores por cada uma):

- 1. Apesar da globalização de valores jurídicos, a subsistência de profundas divergências sociais, culturais e económicas entre os Povos não transformará o Estado de direitos humanos numa multiplicidade de tipos distintos de Estados de direitos humanos, cada qual com a sua específica valoração?
- A globalização e o enfraquecimento do centralismo do Estado-nação;
- O conceito de Estado de direitos humanos;
- Uma conceção ocidental (ou ocidentalizada) de Estado de direitos humanos?;
- Existirá uma só (e universal) conceção de "direitos humanos"?
- 2. A atribuição de poder legislativo ao Governo português não constituirá uma deturpação do princípio da separação de poderes, tal como concebido pelos pensadores antigos e liberais?
- Conceção platónica e aristotélica de divisão de poderes;
- Conceção liberal de separação de poderes (Montesquieu);
- Distinção entre funções do Estado;
- A cumulação de função legislativa e executiva pelo Governo português;
- O princípio da interdependência de poderes (art.º 111º da CRP);
- O risco de acumulação de poderes pelo Governo: o presidencialismo de Primeiro-Ministro.



- 3. Em que medida é que o instituto da inconstitucionalidade pretérita afetará um ordenamento jurídico fundado numa Constituição não escrita?
- Conceito de inconstitucionalidade pretérita;
- Compreensão acerca de ordenamentos constitucionais sem Constituição escrita (em especial, o caso inglês);
- As relações de sucessão no tempo de normas constitucionais não escritas e costumeiras;
- A dificuldade de prova da mudança de norma não escrita ou costumeira (ex: práticas de titulares de órgãos políticos; documentos oficiais; declarações públicas, etc.).